



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

De um lado, na qualidade de prestadora de serviços de assessoria jurídica, **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal/OAB-DF, inscrita no CNPJ sob o número 20.208.748/0001-91, domiciliada à QNM 34 CONJUNTO C CASA 24 - TAGUATINGA/DF, CEP: 72.145-403, doravante denominada contratado.

Nesse ato é representada por seus Sócios Diretores, ADVOGADOS: Dr. **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS**, advogado, inscrito na OAB/DF nº 39396, telefones: (61) 30427230, (61) 982882282 e **JACINTO DE SOUSA**, advogado, inscrito na OAB/DF nº 40.512, (61) 985138137 e **Dra. LUANA NASCIMENTO MONTEIRO** – OAB/DF 49641 que compõem a BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS e JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 202087480001-91, localizada no endereço QNM 34, conjunto C, Lote 24, Taguatinga/DF, CEP: 72.145-403.

De outro lado, doravante denominado contratante **Nome:** _____, brasileira, RG nº _____ SSP/DF, inscrita no CPF Nº _____ endereço: _____, CEP: _____ fone: _____, e-mail: _____.

Do Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA em demanda judicial (execução contra o Distrito Federal).

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e livremente aceitas.

I- Os Advogados obrigam-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de seu cliente, praticando com zelo as atividades que forem necessárias para o bom cumprimento do mandato recebido.

II- O contratante pagará ao contratado o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor que receber na execução, no ato do recebimento, podendo inclusive o contratado reter este percentual antes de transferir ao contratante.

Jacinto



- III-** Em caso de condenação em honorários de sucumbência nos termos do Código de Processo Civil, estes pertencerão aos advogados signatários e não serão repassados ao contratante, uma vez que será o réu que pagará e não o contratante.
- IV-** Em caso de inadimplência do contratante, serão cobrados multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da parcela em atraso; juros de 2% (dois por cento) ao dia.
- V-** O Contratante pagará as custas processuais e seus emolumentos previstos em lei, em caso de determinação judicial para o pagamento. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos/boletos e/ou nota fiscal).
- VI-** Todos os documentos necessários e informações serão prestados aos Advogados pelo cliente, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências previamente agendadas pelo Juízo, se necessário.
- VII-** Os Advogados se obrigam a prestar os esclarecimentos requeridos pelo cliente, sempre que solicitados. Ao final da demanda o contratado prestará contas do resultado final do processo ao contratante.
- VIII-** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Em caso de rescisão, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de nulidade da rescisão.
- IX-** Será motivo para rescisão contratual, por justa causa, a falta de prestação de serviços pelo contratado ou a falta de informações que devem ser prestadas pelo contratante, assim como pela falta de documentos necessários ao prosseguimento da ação.
- X-** Em caso de rescisão contratual por falta de pagamento, o advogado poderá **pedir o arquivamento do processo**, independentemente de autorização do contratante e sem prejuízo de receber os honorários devidos pelo serviço já prestado.
- XI-** Em caso de rescisão contratual, são devidos todos os honorários pelos serviços já prestados até a data da rescisão.
- XII-** Os honorários pagos antecipadamente correspondem aos serviços que serão prestados e não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos em caso de rescisão contratual.
- XIII-** **Os advogados não prometem êxito na demanda, mas investirão todos os esforços e conhecimento técnico necessário na defesa dos direitos do contratante.**
- XIV-** O presente contrato tem vigência até a data de arquivamento definitivo do processo judicial.

Jacinto



XV- O contratado compromete-se a atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário ou de Órgão Público em defesa dos direitos do contratante, sem necessidade de um novo contrato para uma nova instância.

XVI- Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que possa ser.

XVII- E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Brasília-DF, 22/ Agosto / 2018.

Contratante/Cliente

Bruno Leonardo Ferreira de Matos
OAB/DF 39396


Jacinto de Sousa
OAB/DF 40.512

Luana Nascimento Monteiro
OAB/DF 49641